



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Esclarecimento - PREGÃO - 038/2023 - Urgente

Selma Aparecida Carvalho <selmacarvalho@ses.mt.gov.br>

22 de maio de 2023 às 18:26

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Prezada Pregoeira,

Em resposta a solicitação de esclarecimento da Empresa Karoline Kavalski quanto ao item 11.13.3 "*Registro da empresa no Conselho profissional, relacionado com a atividade em questão, no caso CRQ – Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Enfermagem, e/ou Conselho Regional de Administração*", temos a informar:

Considerando que o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador.

Além disso, considerando o objeto do serviço a ser contratado (serviços de lavanderia hospitalar) e sua natureza (manuseio e utilização de produtos de limpeza com formulação química) e características específicas do tipo de roupas (roupas hospitalares) não resta dúvida a necessidade que a licitante sejam submetidos a registro no Conselho competente.

Considerando a Resolução do Conselho Regional de Química, RN Nº. 105 de 17/09/87 que prevê a obrigatoriedade no registro da empresa junto ao CRQ de empresas que atuam no ramo de lavanderias e tinturarias conforme item 55.49 desta Resolução.

“55.49 — Serviços de limpeza e de tinturaria de roupas, tapetes, cortinas e de roupas para cama e mesa — quando de natureza química.”

Considerando a Lei 6839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, que em seu artigo 1º *“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”*

Desta maneira ressalta-se que esta exigência do registro precisa ser obrigatoriamente da **empresa junto ao Conselho** pela necessidade da Administração de assegurar um mínimo de segurança técnica quanto às condições da empresa que poderá assumir e executar o importante serviço de lavanderia hospitalar na Unidades da SES/MT.

Selma Aparecida de Carvalho/Assistente do SUS

matrícula 63521

[Texto das mensagens anteriores oculto]